Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

MENSAGEM Nº 029/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder abertura de **Credito Adicional Especial**, no valor de R$ 5.841,63 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), destinados a atender o Convênio Crescer em Família da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Fev-2010-15:41-00650-1/2

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de fevereiro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 35/2010

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 5.841,63 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 5.841,63 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	33783	R$	1.526,25
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33783	R$	4.315,38
TOTAL.....		R$	5.841,63

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33783	Convênio Crescer em Família - Exercícios Anteriores.....	R$	5.841,63
	TOTAL.....	R$	5.841,63

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2010

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 35/2010** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 5.841,63 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2010, dotação orçamentária relativa ao superávit financeiro de 2009 na Secretaria de Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento Administrativo, Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos para escolas e centros infantis, fonte 33137.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3 3 90 30 00 00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

4 4 90 52 00 00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial. O documento apresentado pelo Executivo sempre foi retirado do SIM/AM do exercício anterior, neste caso 2009, por Fontes de Recursos, no entanto o Executivo Municipal ainda não encerrou o Balanço referente ao Exercício de 2009, o qual irá apontar o superávit.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 4 de março de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

Protocolo Geral -05-Mar-2010-10:15-006196-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2010

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº35 /2010, visando obter autorização legislativa para abrir crédito especial no valor de R$ 5.841,63 (cinco mil oitocentos e quarenta um reais e sessenta e três centavos). A Assessoria Contábil desta casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, citando a Lei Federal nº 4.320/64 e o Art. 167 da Constituição Federal.

Após análise e conforme consta no texto da mensagem do presente projeto para atender o Convênio " Crescer em Família " da Secretaria de Ação Social e Cidadania e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 05 de março de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva - DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 35/2010

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 5.841,63 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 5.841,63 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	33783	R$	1.526,25
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33783	R$	4.315,38
TOTAL.....		R$	5.841,63

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**	**R$**	**Valor**
33783	Convênio Crescer em Família - Exercícios Anteriores.....	R$	5.841,63

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXIV | NÚMERO 4832 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.342 DE 16 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 5.841,63 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 5.841,63 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	33783	R$	1.526,25
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33783	R$	4.315,38
TOTAL		R$	5.841,63

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33783	Convênio Crescer em Família - Exercícios Anteriores	R$	5.841,63

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.612 DE 16 DE MARÇO DE 2010

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 5.841,63 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.342, de 16 de março de 2010,

D E C R E T A:

Art.1º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 5.841,63 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	33783	R$	1.526,25
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33783	R$	4.315,38
TOTAL		R$	5.841,63

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33783	Convênio Crescer em Família - Exercícios Anteriores	R$	5.841,63

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 35/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 29/2010

RECEBIDA EM: 26 de fevereiro de 2010

Nº DO PROJETO: 35/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor R$ 5.841,63 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).
(para atender convênio Crescer em Família da Secretaria de Ação Social e Cidadania).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de março de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de março de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de março de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de março de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de março de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 86/2010

Lei nº 3342, de 16 de março de 2010

Decreto nº 5612, de 16 de março de 2010

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4832, do dia 18 de março de 2010